



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV/CE
Rua Dr. José Lourenço, 3288 – CEP: 60.115-282 – Fortaleza – Ceará
Fonefax: (85) 3272.4886 E-mail: crm-v-ce@secrel.com.br Site : www.crmv-ce.org.br

Ofício nº 30 -2007 /CRMV-CE-GP

Fortaleza, 28 de março de 2007.

Ao Senhor
José Albérico de Araújo Lima
Presidente da ADAGRI
Fortaleza-CE

Assunto: Redistribuição das atribuições dos membros da Diretoria Colegiada da ADAGRI.

Excelentíssimo Sr. Presidente da ADAGRI,

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.622.433/0001-09, criada pela Lei Federal nº. 5.517/68, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, nesta capital, vem, respeitosamente, por meio de seu Presidente, *in fine* assinado, expor e ao final requerer o que segue:

Tomamos conhecimento da Circular nº 0047/2007, expedida pela Diretoria da ADAGRI em 15.03.2007, através da qual ocorreu uma redistribuição das atribuições dos membros da Diretoria Colegiada desta conceituada Agência.

Na referida Circular, Vossa Senhoria atribuiu ao Sr. Francisco Edílson de Castro, Engenheiro Agrônomo, a incumbência pela defesa sanitária animal no âmbito da ADAGRI. Entretanto, cumpri-nos esclarecer, que a responsabilidade pelo planejamento e execução da defesa sanitária animal, por lei, é de competência de um profissional graduado em Medicina Veterinária.

A **Lei Federal nº. 5.517**, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº. 64.704/69, em seu Art. 5º, alínea “d”, dispõe, *in verbis*:

“Art. 5º. É de competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções da União, dos Estados e dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

.....
d) o planejamento e a execução da defesa sanitária animal;” (frisamos)

Assim sendo, a referida Portaria, está em desacordo com o Princípio Constitucional da legalidade, tendo em vista a existência de uma lei normatizando a referida atribuição; pois o dispositivo da lei supracitada deixa bem claro que, somente

os profissionais com formação em medicina veterinária deveriam estar a frente do planejamento e execução, nas ações inerentes a defesa sanitária animal.

Diante do exposto, e sem entrar no mérito da qualidade técnica e da responsabilidade do profissional indicado por Vossa Senhoria, o qual merece todo respeito deste Conselho Profissional, requeremos providências no sentido de que seja redefinida a atribuição no que concerne a defesa sanitária animal, tendo em vista a previsão legal, que determina ser referida atribuição delegada a um profissional graduado em Medicina Veterinária.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente, e colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Presidente do CRMV-CE